



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ



PUBLICADO NO

Lei nº 0442/2011

11.05.2011

Jornal Tribuna Regional
Edição n.º: 593 Pág.: 1A
Data: 23 / 09 / 2011

Sumula: Autoriza o poder executivo a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos municípios do Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1. – Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM**, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado; **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIO DO PARANÁ-AMP**, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado; bem como, com a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - AMSOP**, entidade regional de representação dos Municípios do Estado.

Art. 2. – A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Manfrinópolis, junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3. – Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia-Geral anual da mesma.

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.

Art. 4. - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei

Art. 5 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manfrinópolis, 11 de maio de 2011.

Vilberto Guzzi
Secretario de Administração

Silomar Elias de Oliveira
Prefeito Municipal